



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 303/2024
PROCESSO: N° 179/2024
DATA: 30/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 503.054.500-00, da RG n° 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARLEI VIVAN TOMAZONI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 427, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° **12.631.302/0001-47**, representada neste ato pela Sra. **Marlei Vivan Tomazoni**, portadora da Cédula de Identidade n° 1054651938, órgão emissor SSP/RS e inscrita no CPF sob o n° 906.347.130-00, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de almoço em comemoração ao Dia do Idoso que será realizado no CTG Gaudérios do Rodeio, com o intuito de proporcionar um momento de socialização e informações para todos os Idosos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme projeto “Construindo Memórias”, através do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 88/2024**, de 30 de setembro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para evento alusivo à comemoração do Dia do Idoso do Município de Rodeio Bonito/RS, sendo: A refeição (almoço) deverá ser fornecida de acordo com o cronograma da Assistência Social, e nos horários estabelecidos pela organização do evento no dia 16 de outubro de 2024. Do cardápio: a) Três tipos de saladas: alface, repolho com cenoura e radite com cebola; b) Pão francês ½ unidade por idoso; c) Cuca fresca ½ fatia por idoso; d) Arroz branco; e) Carne de frango e suína.	UN	350	24,90	8.715,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A **CONTRATADA** para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ **8.715,00** (oito mil e setecentos e quinze reais).



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Luiz Possamai, S/N, CEP: 98360-000, na Entidade - CTG - Centro De Tradições Gaúchas Gaudérios Do Rodeio, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2140 | 33903941000000 - Fornecimento de Alimentação | RV - 1135

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Paula Leseux**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 30 de setembro de 2024.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MARLEI VIVAN TOMAZONI
CNPJ: 12.631.302/0001-47
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Paula Leseux

Testemunhas: 1º
CPF: 869.482.250-53

2º
CPF: 024.263.850-30

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314

